

DECISÃO COREN-AP Nº 0145/2021

Altera e atualiza o Organograma Institucional do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá - COREN-AP, e dá outras providências.

O Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e regimentais conferidas na decisão COREN-AP nº 010/2013, que aprova o regimento interno da Autarquia, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da estrutura administrava com vistas ao aprimoramento da governança do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá e ao atendimento de forma plena às boas práticas de Gestão Pública, de modo a maximizar esforço organizacional no cumprimento das regras constantes nos dispositivos legais e regimentais que norteiam as ações do Coren-AP;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do Coren-AP, aprovado pela R decisão nº 010/2013, autoriza o Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, respeitando o limite de gastos com pessoal, dotação orçamentária e disponibilidade financeira, definir sua estrutura administrativa por meio da criação de assessorias, departamentos, divisões e setores, disciplinando seus objetivos, atribuições e respectivos vínculos internos;

CONSIDERANDO que cabe ao Coren-AP, face à dinâmica da Gestão Pública, promover a qualquer tempo a reorganização ou reestruturação administrativa, devendo, em todo o caso, manter atualizado seu organograma institucional;

CONSIDERANDO que cabe ao Coren-AP, em atenção ao Decreto nº 9.203, de 22/11/2017, que dispõe sobre a política de governança da administração federal direta, autárquica e fundacional, que estabelece a instituição de Programa de Integridade, composto por um conjunto estruturado de medidas com o objetivo de promover ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção;

CONSIDERANDO que a Controladoria-Geral da União (CGU) estabeleceu os procedimentos necessários à estruturação, à execução e ao monitoramento dos programas de integridade dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, pela edição da Portaria CGU nº 57, de 04/01/2019;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua nona Reunião extraordinária de plenária, ocorrida no dia 27/07/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar e atualizar o Organograma Institucional do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, nos termos da presente resolução.

Art. 2º Criar a função gratificada de Encarregado da Gestão da Integridade e o Escritório de Gestão da Integridade, subordinado a Diretoria do Coren-AP.

Parágrafo único. Caberá ao Encarregado da Gestão da Integridade a responsabilidade pelo Escritório de Gestão da Integridade.

Art. 3º Ao Escritório de Gestão da Integridade - EGI, compete:

I - Auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos no Decreto nº 9.203/2017;

II - Incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;

III - promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo Escritório de Gestão da Integridade – EGI/Cofen em seus manuais e em suas resoluções;

IV - Promover aderência à regulamentação decorrente de leis, códigos, normas e padrões na condução das políticas e na prestação de serviços de interesse público;

V - Promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, transparência e efetividade das informações;

VI - Promover a integração e o desenvolvimento contínuo dos agentes responsáveis pela gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

VII - Promover estruturas adequadas de gestão de integridade, riscos e controle internos da gestão;

VIII - Aprovar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos de monitoramento e de comunicação para a gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

IX - Aprovar as diretrizes de disseminação da cultura e capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo, função e emprego em gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

X - Aprovar método de priorização de processos para a gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

XI - Aprovar as categorias de riscos a serem gerenciadas, seus limites de exposição a riscos, níveis de conformidade e os limites de alçada para exposição a riscos dos órgãos do Ministério;

XII - Supervisionar, por meio dos mecanismos implantados por esta decisão, os riscos priorizados que possam comprometer o alcance dos objetivos estratégicos e a prestação de serviços de interesse público;

XIII - Emitir recomendações e orientações para o aprimoramento da gestão, integridade, riscos e controles internos da gestão, inclusive naquilo que for compatível, à Alta Direção deste Regional bem como aos Departamentos;

XIV - Publicar suas atas e resoluções em sítio eletrônico, ressalvado quando se tratar de conteúdo sujeito a sigilo;

XV - Aprovar o Plano de Logística, os Planos Setoriais e o Plano Geral de Parcerias, bem como avaliar eventuais revisões extraordinárias desses planos, em conformidade com o disposto no art. 4º, desta decisão;

XVI - Praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de suas responsabilidades e elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência.

Parágrafo único. O Escritório de Gestão da Integridade – EGI exerce a condição de Escritório Interno de Governança, com status de Departamento, conforme o previsto no art. 15-A do Decreto nº 9.203, de 2017.

Art. 4º As atribuições do Encarregado da Gestão da Integridade bem como as do Escritório de Integridade, estão inseridas no Manual para Implementação de Programas de Integridade para o setor público, anexo à esta Decisão Coren-AP.

Art. 5º – A chefia criada no artigo anterior terá o seguinte salário:

I – Chefia da Gestão da Integridade – **R\$????**;

Art. 6º – Quando ocupados por empregados(as) públicos(as) efetivos(as) ou de carreira, estes(as) receberão gratificação de função equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos salários estabelecidos nesta Decisão;

Art. 7º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Macapá, 28 de julho de 2021.

DRA. EMÍLIA NAZARÉ MENEZES RIBEIRO PIMENTEL
Presidente do COREN/AP
COREN – AP nº 130898

DR. DONATO FARIAS DA COSTA
Secretário do COREN/AP
COREN/AP nº 132300